

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**GABINETE**  
**PORTARIA 012/2025/GAB/PMC**

**PORTARIA Nº 012/2025/GAB**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CANTÁ-RR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 81, VI da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a Portaria MCID 175, de 28 de fevereiro de 2024 e alterações, que aprova o regimento e convoca a 6ª CNC;

**Considerando** a Resolução nº 002, de 15 de abril de 2024 e alterações, que aprova o regimento da 7ª CEC em Roraima;

**Considerando** o Decreto Nº 120, de 31 de março de 2025, que convoca a 7ª CMC de Cantá:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal das Cidades de Cantá - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio do Decreto Nº 120, de 31 de março de 2025.

**Art. 2º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cantá - RR 07 de maio de 2025

**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CANTÁ-RR.**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**SEÇÃO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º.** São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Cantá-RR:

- I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades.

**Art. 2º.** A 7ª Conferência Municipal, terá as seguintes finalidades:

- I – Indicar prioridades de atuação para União, Estado de Roraima e Município de Cantá;
- II – Eleger o/a (s) delegados (a) para a 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;
- III - Eleger as entidades Municipais que comporão, como membros, o Conselho Municipal da Cidade de Cantá, para novo mandato eletivo até a próxima Conferência Municipal;
- IV - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual;
- V – Aprovar propostas para o Município.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidades os grupos descritos no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

**SEÇÃO II**

**Do Temário**

**Art. 3º.** A 7ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social” e os seguintes Eixos Temáticos:

- I - EIXO 1: Articulação entre os principais setores urbanos e como planejamento das políticas públicas;
- II - EIXO 2: Gestão estratégica e financiamento;
- III - EIXO 3: Grandes temas transversais.

**Parágrafo único.** Os eixos do debate deverão ser aprovados pela Comissão Organizadora Municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades em Roraima.

**Art. 4º.** Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem, concomitantemente:

- I - Se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e 7ª Conferência Estadual das Cidades em Roraima.
- II - Ser adaptados à realidade e à cultura local do Município de Cantá, promovendo uma participação mais efetiva e contextualizada.

**CAPÍTULO II**

**DA ETAPA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**Da Realização**

**Art. 5º.** A 7ª Conferência Municipal é fator indispensável para a participação de delegados Municipais na 7ª CECRR e ocorrerá com data provável para realização nos dias 08 e 09 de maio de 2025, no Plenário da Câmara Municipal, conforme programação a ser disponibilizada pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal da Cidade terá carga horária de duração mínima de 08h00min, excluindo o tempo da cerimônia de abertura para não haver prejuízo no conteúdo dos debates e produção da documentação que se fizer necessária.

**Art. 6º.** A 7ª CMC de Cantá produzirá um relatório final a ser encaminhado à Conferência Estadual de Roraima através da plataforma Redus.

**Parágrafo único.** A 7ª CMC de Cantá será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

**Art. 7º.** A Conferência será presidida pelo Secretário de Relações Institucionais e na sua ausência ou eventual impedimento pelo Presidente da Comissão Organizadora.

**Art. 8º.** As despesas com a organização geral para a realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades em 'Cantá ocorrerá por conta de recursos orçamentários do poder Executivo Municipal e patrocínios.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal**

**Art. 9º.** Para a Realização da Conferência Municipal foi criada a Comissão Organizadora através do Decreto nº 120 de 31 de março de 2025.

**Art. 10º.** Compete à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Cantá:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) A participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) A eleição das delegadas e dos delegados Municipais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - Elaborar Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal das Cidades, Regulamento e demais documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 7ª Conferência Municipal das Cidades;

V – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e art. ;

VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

X - A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Participantes da Conferência Municipal**

**Art. 11º.** A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

V – Declaração de situação cadastral do CNPJ.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

§ 5º Só poderão ser habilitados a Delegados as entidades com base de atuação local.

**Art. 12º.** As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

IV – Expositores e palestrantes.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

## **SEÇÃO V**

### **Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual**

**Art.13º.** O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual obedecerá ao Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, (Resolução nº 002, de 15 de abril de 2024 e alterações).

**Parágrafo único.** As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal, com atesto de frequência especificada no regulamento.

**Art. 14º.** A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

**SEÇÃO VI**  
**Do Relatório Final da Conferência Municipal**

**Art. 15º.** O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de Roraima nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

**SEÇÃO VII**  
**Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades**

**Art. 16º.** A eleição das entidades titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade será realizada nos termos do regulamento próprio.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições finais**

**Art. 17º.** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

**ANEXO II**  
**Nº DE DELEGADOS MUNIPAIS A SEREM ELEITOS PELOS SEGMENTOS PARA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES EM RORAIMA**

| Município | População IBGE 2022 | Total de Delegados | Poder Pub. Mun. | Mov. Popular | Trab. | Empr. | Prof. Acad. | ONG'S |
|-----------|---------------------|--------------------|-----------------|--------------|-------|-------|-------------|-------|
| Cantá     | 18.682              | 9                  | 3               | 2            | 1     | 1     | 1           | 1     |

**ANEXO III**  
**Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ dirigente/responsável/servidor da entidade \_\_\_\_\_, pertencente ao segmento \_\_\_\_\_ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

[nome do município], \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
[nome do dirigente]  
[cargo do dirigente]

Cantá - RR 07 de maio de 2025

**Publicado por:**  
Paulo José de Castro Santos  
**Código Identificador:**B2F45503

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 08/05/2025. Edição 2392  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>